



RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 005/2022

Dispõe sobre a criação de Comissão Eleitoral para a eleição da Diretoria 2022/2024 do Comitê Camboriú e define as regras do processo eleitoral.

O **Presidente do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú e Bacias Contíguas**, doravante denominado Comitê Camboriú, instituído pelo Decreto n° 665, de 17 de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com supedâneo na Resolução n° 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e ainda, **considerando**:

- a) Que durante o período no qual o Comitê não possui o seu novo Regimento Interno publicado no Diário Oficial do Estado, precisará aprovar normas suplementares, de caráter provisório, para que o colegiado possa desenvolver suas atividades.
- b) A necessidade de criação de Comissão Eleitoral para conduzir o processo eleitoral da Diretoria do Comitê Camboriú para o mandato 2022/2024.

Resolve:

Art. 1° - Regulamentar a criação da Comissão Eleitoral que conduzirá o processo eleitoral, nomeada pelo Presidente do Comitê, nos termos do art. 44, inciso XVII, da Resolução n° 19/2017 do CERH, assim composta:

- a) Presidente: **Fábio Vaccaro de Carvalho**;
- b) Vice-Presidente: **Oderlei Márcio Anschau**;
- c) Secretária: **Luciene Cristine Vieira**.

Art. 2° - A eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a)-Executivo(a) reger-se-á por Edital, a ser aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 04 de maio de 2022.

Art. 3° - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Fiscalizar o cumprimento do Edital de Convocação do Processo Eleitoral da Diretoria do Comitê Camboriú;
- II. Receber as inscrições e proceder a habilitação das chapas candidatas;



- III. Decidir, em primeira instância, acerca dos recursos e impugnação impetrados durante o processo eleitoral;
 - IV. Homologar a relação das chapas habilitadas;
 - V. Acompanhar e apoiar a realização da Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral;
 - VI. Promover o escrutínio dos votos;
 - VII. Homologar o resultado do pleito;
 - VIII. Assessorar os procedimentos necessários à posse da Diretoria eleita;
 - IX. Resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral do Comitê de Bacia.
- § 1º Cabe à Assembleia Geral do Comitê Camboriú decidir, em segunda instância, acerca dos recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, antes do início das votações.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Autorizar a publicação do Edital com as normas, procedimentos e critérios para a realização do processo eleitoral da Diretoria do Comitê;
- II. Homologar os atos relacionados ao processo eleitoral;
- III. Proceder a habilitação das chapas candidatas;
- IV. Conduzir a realização da Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral;
- V. Promover o escrutínio dos votos e sistematizar o resultado;
- VI. Zelar pelo cumprimento das normas do processo eleitoral;
- VII. Submeter ao julgamento da comissão eleitoral os recursos e impugnações impetrados, em caráter de primeira instância, e os casos omissos referentes ao processo eleitoral;
- VIII. Submeter à apreciação da Assembleia Geral os recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, em caráter de segunda instância;
- IX. Assessorar nos procedimentos de posse da nova Diretoria.

Art. 5º - Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral:

- I. Receber as inscrições e proceder a habilitação das chapas candidatas;
- II. Preparar a documentação e executar a gestão documental relacionada ao processo eleitoral.

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Substituir o Presidente da Comissão Eleitoral em caso de vacância;
- II. Auxiliar o Secretário da Comissão Eleitoral no que couber.

Art. 7º - A eleição para Presidência e Secretaria Executiva do Comitê Camboriú reger-se-á pelo Edital nº 002/2022 de 04 de maio de 2022.



Art. 8º - A condução do processo eleitoral será realizada por comissão destinada exclusivamente para este fim, nomeados pelo Presidente do Comitê, nos termos do art. 44, inciso XVII, da Resolução nº 19/2017, podendo ser convidadas pessoas externas ao Comitê.

Art. 9º - As chapas eleitorais serão formadas por representantes titulares das organizações-membro do Comitê.

Art. 10º - A inscrição da chapa realizar-se-á junto à Comissão Eleitoral, através do e-mail **comitecamboriu@gmail.com**, até o dia **18/05/2022**, com anuência, por escrito, de todos os seus integrantes.

§ 1º Cabe à Comissão Eleitoral verificar, no momento da inscrição de cada chapa, o atendimento às exigências previstas em Edital e nesta Resolução.

§ 2º Serão consideradas inválidas as chapas que solicitarem inscrição fora do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º Serão inabilitadas as chapas que não atenderem ao disposto no Edital nº 002/2022 do Comitê.

§ 4º Somente poderão constituir chapa eleitoral, representantes de organizações-membro que tenham estado em exercício nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de lançamento do Edital.

§ 5º Cabe à Comissão Eleitoral repassar os documentos de inscrição das chapas até o dia **19/05/2022** à Secretaria Executiva do Comitê, a qual registrará o trâmite e dará ciência à Presidência.

§ 6º A homologação das chapas habilitadas será realizada na página do Comitê Camboriú no portal do Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC (<http://www.aguas.sc.gov.br/o-comite-rio-camboriu/inicial-rio-camboriu>), até o dia **23/05/2022**.

§ 7º As chapas inabilitadas terão até o dia **24/05/2022** para impetrar recurso, o qual será julgado em primeira instância pela Comissão Eleitoral, antes da votação, até às **19h00** do dia **25/05/2022**.

Art. 11º - Não poderá ser negada inscrição de chapa eleitoral, ressalvando-se as disposições em contrário previstas no Edital do processo eleitoral.

Art. 12º - A eleição será realizada na reunião extraordinária, mediante votação aberta ou fechada, seguindo as orientações da Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS nº 006/2020.

§ 1º Havendo a apresentação de apenas uma chapa será realizada votação aberta no *chat* da plataforma de videoconferência.

§ 2º Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, sendo esta decisão formalizada através de Deliberação do Comitê, a ser publicada no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC até o dia **28/05/2022**.



§ 3º Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujos integrantes alcançarem a maior soma de idades.

Art. 13º - A eleição e o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a)-Executivo(a) deverão ser concomitantes, exceto nas hipóteses de vacância permanente.

Art. 14º - A posse do Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a)-Executivo(a) será efetivada com a assinatura do Termo de Posse.

Art. 15º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a)-Executivo(a), eleitos para um determinado mandato, responderão pelo Comitê até a posse do próximo Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a)-Executivo(a).

Art. 16º - A Comissão Eleitoral disciplinada nesta resolução será automaticamente extinta no ato da posse dos ocupantes da Presidência e Secretaria Executiva do Comitê Camboriú, do biênio 2022-2024, caso não seja impugnado o resultado da eleição.

Art. 17º - Esta Resolução tem validade até a publicação do novo Regimento Interno do Comitê Camboriú no Diário Oficial do Estado, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina - SIRHESC.

Camboriú, 04 de maio de 2022.

GILMAR PEDRO CAPELARI

Presidente do Comitê Camboriú